

Página:1 de 2

PORTARIA DE OUTORGA Nº 115 / 2024 - SEMAC DE 29 DE ABRIL DE 2024

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais do Sr. Juliano Cézar Farias Souto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.01134/2024-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 77/2022, datada de 28 de abril de 2022, concedida ao **Sr. Juliano Cézar Farias Souto,** C. P. F nº 810.605 , proveniente do riacho Ariquitiba, localizado no município de Santa Luzía do Itanhy, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h), e volumes mensais (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão outorgada	88,00	88,00	88,00	88,00			88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
Captação	20 h/dia 30 dias/mês	15 h/dia 28 dias/mês	11 h/dia 30 dias/mês	4 h/dia 30 dias/mês	'	•	1 h/dia 30 dias/mês	6 h/dia 30 dias/mês	11 h/dia 30 dias/mês	16 h/dia 30 dias/mês	17 h/dia 30 dias/mês	18 h/dia 30 dias/mês
Volume outorgado	52.800,00	36.960,00	29.040,00	10.560,00			2.640,00	15.840,00	29.040,00	42.240,00	44.880,00	47.520,00

II – Coordenadas UTM: 8.745.321m N e 669.002m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 21 – Guararema.

Parágrafo Único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados da vazão deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local das captações, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.



Página:2 de 2

- **Art. 4°.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei n° 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução n° 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.
- **Art. 5°.** A **SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.
- **Art. 6°.** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.
- **Art. 7°.** A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4° e 6°, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.
- **Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Art. 9°. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 115 /2024 - SEMAC

Aracaju, 13 de maio de 2024



Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias Secretário(a) de Estado